



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 53/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Bruno Mouzinho Regis, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida à Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, CEP: 04298-000, São Paulo - SP, representada neste ato pelos Senhores Paulo Emílio Pimentel Uzêda, brasileiro, portador do RG. nº 368909794 SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00 e Igor Carneiro da Silva, brasileiro, portador do RG nº 10260492 SSP/MG e CPF nº 070.837.126-46, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de prestação de serviços de locação de veículos, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº 2577/2023 e o que consta no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 22/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
/01	LOCAÇÃO de veículo administrativo, utilitário, tipo SUV, com as seguintes características: ano/modelo do ano corrente (zero km), 5 (cinco) portas, capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, motor a partir de 2.0 CC, ou mínimo de 170 CV de potência; tração nas 4 rodas (4x4), DIESEL transmissão automática com no mínimo 6 velocidade, piloto automático, direção assistida; sensores de estacionamento traseiros; ar condicionado automático digital, abertura, travamento das portas e alarme, sistema de destravamento das portas por sensores na chave, Start Button/Push Start: sistema de partida por botão (sem chave); acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas com assinatura em LED, retrovisores	Unid.	32	JEEP COMMANDER LIMITED 2.0 TURBO DIESEL 4X4 2023	7.200,00	230.400,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	externos com regulagem elétrica e indicadores de direção; vidros elétricos nas 4 portas, computador de bordo, sistema multimídia, com funções de GPS, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, carregamento sem fio de celular ou entrada USB; Air bag (frontais, laterais e de cortina), Freios ABS; bancos em couro ou parcialmente, com regulagem de altura motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e porta malas, capacidade do porta-malas no mínimo 620 (litros); película de redução de calor nos vidros laterais e traseiro nas especificação da Resolução do CONTRAN n.º 960 de 17/05/2022; quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos equipamentos de série e exigidos por lei.					
02	<b>LOCAÇÃO</b> de veículo Administrativo, utilitário, tipo PICK-UP, com as seguintes características: ano/modelo corrente (zero km), motor a partir de 2,3 CC, ou potência do motor a partir de 185 CV, cabine dupla (4 portas), tração nas 4 rodas (4x4), DIESEL, transmissão automática com no mínimo 6 velocidades; ar condicionado automático digital, protetor de Carter, freios ABS, AIBAGS (frontal e laterais), direção elétrica ou Hidráulica, sensores de estacionamento traseiros; bancos em couro ou parcialmente; vidros elétricos nas 4 portas, computador de bordo, sistema multimídia, com funções de GPS, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, carregamento sem fio de celular ou entrada USB ; piloto automático; travas elétricas; película de redução de calor nos vidros laterais e traseiro nas especificação da Resolução do CONTRAN n.º 960 de 17/05/2022; quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos equipamentos de série e exigidos por lei.	Unidade de	05	VW AMAROK HIGHLINE 3.0 V6 BI-TURBO 4X4 2023	7.200,00	36.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática: 01.101.01.122.5046.4216, no Elemento de Despesas 33903900.100.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, de acordo com todas as exigências do edital e termo de referência.

I - A manutenção preventiva deverá ser obrigatória por parte da contratada, seguindo rigorosamente as especificações técnicas do manual de utilização dos modelos de cada veículo disponibilizados nas locações;

II - A manutenção preventiva deverá ser agendada nas oficinas credenciadas, caso necessário agendamento, pela contratada;

III - Caberá a contratada manter uma rede de oficinas credenciadas, e responsabilizar-se inteiramente por quaisquer despesas feitas nas mesmas;

IV - A contratada é responsável pela qualidade do serviço prestado na rede de oficinas credenciadas;

V - Em casos de manutenções que demorem mais de 24 horas, a contratada deverá disponibilizar um veículo reserva, conforme determina este Termo de Referência;

VI - A contratada deverá disponibilizar oficinas credenciadas em cidades polos para revisão preventiva, visando economicidade no deslocamento dos veículos em distâncias de no máximo 70Km.

VII - A contratada deverá orientar aos usuários a logística das manutenções preventivas, inclusive disponibilizando a relação das oficinas com endereços e telefones;

VIII - As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que necessário, por motivos de sinistros, defeitos, ou quaisquer outros apresentados e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I - O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

II - A entrega dos veículos por parte da contratada ocorrerá num prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com justificativa e aprovada pela Administração, nas dependências da própria contratada, instaladas na região metropolitana de João Pessoa/PB, acompanhada do atesto do Gestor e do Fiscal do contrato no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente e constará de:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Verificação física dos itens locados para constatar a integridade dos mesmos.
- b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no termo de referência e na proposta da contratada.

III - A critério do Gestor e do Fiscal do contrato poderão ser realizados testes nos itens locados de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no termo de referência e da proposta da Contratada.

IV - No ato da entrega será exigida da contratada a apresentação de cópias dos documentos dos veículos a serem locados, comprovando o licenciamento dos mesmos no órgão de trânsito do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 8729/2008.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da fornecedora, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**Parágrafo Quarto** - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**Parágrafo Sexto** - Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada.

**Parágrafo Sétimo** - O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**Parágrafo Oitavo** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Nono** - A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Décimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O pagamento será processado através do Banco Santander, Agência 0643, Conta Corrente 13003409-7.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XIX - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

X - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XVIII - A Contratada fica obrigada a apresentar a Contratante, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

XIX - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais; Certidão Negativa de Débitos relativos a Dívida Ativa da União(CND); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

XX - Fornecer, quando solicitado, o objeto licitado de acordo com o constante no deste instrumento;

XXI - Substituir de imediato os veículos que, porventura, não estiverem em condições de realizarem os serviços ou que não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência;

XXII - Entregar o objeto licitado em até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 dias corridos, com justificativa e aprovada pela administração, após a publicação do contrato e emissão das ordens de serviços.

XXIII - Disponibilizar os veículos com franquia de quilometragem livre/mês;

XXIV - Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sem ônus para a Contratante;

XXV - Disponibilizar os veículos segurados: acobertado com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ainda, acobertado com



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seguro total para terceiros (danos materiais e/ou pessoais) com o valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) SEM FRANQUIA E QUAISQUER CUSTOS PARA A CONTRATANTE.

XXVI - Manter os veículos locados sempre com seguro total, seguro de terceiros, de responsabilidade da Contratada, conforme especificações constantes no item 12.25;

XXVII - Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor desta Casa Legislativa tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

XXVIII - Todos os veículos deverão ser Zero Quilômetro. Os veículos bicombustíveis deverão ser substituídos quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros), por veículos zero quilometro. Os Veículos com combustível a Diesel deverão ser substituídos quando completarem 120.000 Km (cento e vinte mil quilômetros), por veículos zero quilometro;

XXIX - A contratada fica desobrigada de substituir os veículos quando do período dos últimos 6 (seis) meses da última prorrogação do contrato, considerando a vigência máxima prevista em Lei.

XXX - Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições apresentadas quando da participação na licitação.

XXXI - Substituir os veículos após 24 horas para os casos de manutenções preventivas e corretivas;

XXXII - Substituir os veículos em caso de sinistro no prazo de 24 horas após a apresentação pelo contratante do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão responsável;

XXXIII - Para casos de terceiros envolvidos o Boletim de ocorrência deverá ser feito em conjunto: condutor do veículo locado e do terceiro;

XXXIV - Disponibilizar serviço de assistência 24 horas, incluindo reboque com abrangência em todo o Estado da Paraíba;

XXXV - Manter um gestor para atender a esta Assembleia Legislativa da Paraíba;

XXXVI - Disponibilizar através de sistema via WEB ou relatórios contendo todas as informações dos veículos locados no tocante a Km rodado, placas dos veículos sempre atualizadas e/ou quando substituídas temporária ou definitiva, renovações dos CRLVs, manutenções preventivas e corretivas efetuadas, sinistros ocorridos, multas de trânsito cometidas, entre outras informações, nos períodos que estiverem locados;

XXXVII - Entregar e manter toda a frota com os documentos obrigatórios, atualizados e válidos legalmente, em conformidade com o código de trânsito brasileiro, bem como, o pagamento de taxas, placas, tarjetas, impostos, licenças e demais obrigações referentes à documentação obrigatória do veículo;

XXXVIII - A contratada deverá ter sede/filial própria no território do Estado da Paraíba, com estrutura para atendimento aos usuários na cidade de João Pessoa, Cabedelo ou Bayeux. Deverá ter garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega e a administração dos veículos contratados, na capital do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXIX - A contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm, bem como a substituição de pneus por desgaste natural ocorrerá também por conta da CONTRATADA.

XL - Entregar os veículos com tanque cheio de combustível, quer seja no ato da primeira entrega, substituição definitiva ou temporária, salvo em casos de veículos rebocados;

XLI - Os veículos disponibilizados para atendimento de reserva obedecem ao perfil igual definido neste Termo de Referência. Caso o reserva seja ofertado com perfil inferior, consequentemente o valor a ser pago será em referência ao perfil que fora disponibilizado.

XLII - Enviar a Contratante as Notificações de Trânsito em até 7 (sete) dias úteis a contar da postagem da notificação de Autuação de trânsito pelo Órgão Autuador, para que o Contratante possa, com a devida indicação do condutor, apresentar a defesa. O não envio da multa, em tempo hábil, extingue a obrigatoriedade do Contratante. Nos casos em que o Contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

XLIII - Efetuar o pagamento das infrações de trânsito em dia e posteriormente enviar o comprovante de pagamento ao Contratante para que seja feito o reembolso;

XLIV - Isentar o Contratante de taxas e juros sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

XLV - Atender as solicitações de locações de veículos, exclusivamente, feitas pela Contratante que designará o setor competente para gestão da frota.

XLVI - Efetuar a entrega do objeto contratado no local conforme orientações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XLVII - Somente serão aceitos os veículos que estejam em conformidade com a descrição do objeto deste termo de referência.

XLVIII - É facultada à Administração a glosa no pagamento das locações de veículos quando do não cumprimento das exigências deste termo de referência. É facultada, também, à Administração, a glosa quando o atendimento de carro reserva não atendendo ao perfil referente, em conformidade com o item 12.47;

XLX - Disponibilizar frota reserva em quantidade de no mínimo de 10% da frota locada para cada item, sendo considerado veículo provisório e não podendo exceder a um prazo de 30 dias da sua utilização.

L - Após a primeira entrega da frota, o prazo para entrega de novos pedidos de locação dos itens contratados deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos. E, nos casos de substituição de veículo da frota contratada, por qualquer motivo, esta deverá ser de forma imediata, utilizando-se da frota reserva;

LI - Todos os veículos objeto deste Termo de Referência – Locação Mensal – deverão ser entregues emplacados no Estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LII - Receber, em caráter provisório, os veículos advindos das suspensões e interrupções das locações mensais realizadas pela contratante, com a suspensão de cobrança, por um período de no mínimo 30 (trinta) dias corridos e no máximo 60 (sessenta) dias corridos;

LIII - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto a prestação de serviços;

LIV - Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Contratante, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

V - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

VI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

**Parágrafo Primeiro:** São outras obrigações da Contratante:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

II - Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Assembleia Legislativa da Paraíba, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

III - Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - A contratante será responsável pela lavagem dos veículos e combustível;

VI - Quando ocorrer multas de trânsito, o contratante obriga-se a:

- a) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar o condutor, e enviar ao órgão atuador;
- b) Se a infração for de responsabilidade da CONTRATANTE, informar à CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco dias) úteis anterior a data de defesa estipulada pelo o Órgão atuador;
- c) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- d) Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de notificação e comprovante do pagamento da multa de Trânsito, desde que tenha havido tempo hábil para defesa junto aos órgãos de trânsito e/ou quando julgar procedente.

VII - Quando ocorrer avarias e sinistros originados comprovadamente por mau uso, a Assembleia Legislativa da Paraíba obriga-se a:

VIIA - Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, com a presença do terceiro, quando não evadir do local;
- b) Fotos;
- c) Laudo Técnico;
- d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo ou ato ilícito do servidor;

VIIIB - Parar o veículo imediatamente para fazer os reparos necessários decorrente do sinistro;

VIIIC - Nas demais situações o Contratante não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer espécies de avarias ou sinistros.

VIII - Poderá ser classificado como mau uso do veículo e passível de ressarcimento:

- a) Extravio de documentos;
- b) Extravio de itens de segurança, tais como: macaco, extintor de incêndio, pneu de estepe e chave de roda;
- c) Desgaste de pneus, pastilhas, discos de freio, amortecedores, embreagem e bateria com 1/3 (um terço) da vida útil prevista na garantia do fabricante.

XIX - Para ressarcimentos por mau uso dos itens acima, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória (comprovantes de entrega, protocolos, orçamentos válidos) e abrir processo administrativo requerendo os valores, para apreciação e aprovação, caso confirmado o mau uso, do pedido por parte da Contratante.

X - Fica a critério da Contratante realizar suspensões e interrupções temporárias das locações mensais, quando necessárias, por prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato caberão recurso e representação, na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

As empresas contratadas se obrigam a realizar o serviço solicitado de acordo com este Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a empresa classificada não puder realizar o serviço solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar por escrito o fato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

**Parágrafo segundo** - A empresa classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimentos emitidas pelo gestor da ata efetuadas dentro do prazo de validade do Registro.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados acompanhados de Notas Fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, a quantidade, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

A contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS**

No ato da entrega do veículo pela contratada, quer seja pela primeira vez e nas substituições definitivas ou temporárias, os veículos devem estar com tanque de combustível cheio;

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos das substituições temporárias dos veículos para manutenções corretivas ou preventivas e dos veículos envolvidos em sinistro, ou quaisquer outras em que o veículo for rebocado, fica a contratante desobrigada de entregar esse veículo com tanque cheio, devendo ser registrado a medição do nível do tanque no ato do atendimento do reboque, sendo entregue a mesma quantidade de combustível no veículo substituto.

**Parágrafo Segundo** - O abastecimento para utilização dos veículos é por conta da contratante, considerando-se as situações aqui relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREÇO, REALINHAMENTO E REAJUSTE E PRAZO**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

12



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XI - Informar a Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as realizações de suspensões e interrupções temporárias das locações mensais, com a suspensão de pagamento, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e ficará sob a responsabilidade de representantes, especialmente designados, da Divisão de Transportes desta Casa Legislativa na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**Parágrafo segundo** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarta** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Assembleia Legislativa;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no item 15 deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O Contrato poderá ter seus preços reajustados anualmente, considerando os índices oficiais do Governo;

**Parágrafo segundo** - O Contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado seu prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro** - O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo ou a supressão dos serviços licitados;

**Parágrafo Quarto** - Como condição para assinatura da ata de registro de preços e da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

**Parágrafo Quinto** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais assumidas dará à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, SEM prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com a Assembleia Legislativa da Paraíba, incluindo no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar CAFIL/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sexto** - A Contratante poderá propor descontos e diminuição nos preços, que ocorrerá com acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA

O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

**Parágrafo Primeiro** - A entrega dos veículos por parte da contratada ocorrerá num prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com justificativa e aprovada pela Administração, nas dependências da própria contratada, instaladas na região metropolitana de João Pessoa/PB, acompanhada do atesto do Gestor e do Fiscal do contrato no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente e constará de:

I - Verificação física dos itens locados para constatar a integridade dos mesmos.

II - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no termo de referência e na proposta da contratada.

**Parágrafo segundo** - Ao critério do Gestor e do Fiscal do contrato poderão ser realizados testes nos itens locados de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no termo de referência e da proposta da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - No ato da entrega será exigida da contratada a apresentação de cópias dos documentos dos veículos a serem locados, comprovando o licenciamento dos mesmos no órgão de trânsito do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 8729/2008.

**Parágrafo Quarto** - Fica sob a responsabilidade da contratada a guarda dos veículos novos referente a primeira entrega, até a data da retirada dos mesmos pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Quinto** - Fica sob a responsabilidade da contratada quando do término do contrato e suas extensões legais, a guarda dos veículos conforme cronograma para entrega definido pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COR DO VEÍCULO**

Os veículos deverão ser entregues em cores: branco ou preto, como também na cor cinza ou prata.

**Parágrafo Único** - As cores dos veículos deverão ser informadas e aprovadas previamente pela Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à Divisão de Transportes desta Casa Legislativa, através da servidora **Darlene Pereira da Costa**, matrícula 283.409-0, acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de novembro de 2023.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Bruno Mouzinho Regis  
Diretor Geral

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.  
Paulo Emilio Pimentel Uzêda

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.  
Igor Carneiro da Silva

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

